



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº021/23 - ANEXO III

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2024, registram-se os preços da Empresa **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.834.487/0001-27, com sede na Rua Geni Saraiva, nº. 2.467, Cerâmica, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP: 26.031-482, neste ato representado por **Jean Carlos Correia de Carvalho**, portador da carteira de identidade nº. 24.501.486-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.060.767-11. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e locação de concentrador de Oxigênio, mediante o Sistema de Registro de Preços, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº. 3491/2023. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Oxigênio Medicinal T (10 ou 8 m³)	M³	20.000 M³	R\$ 23,40	R\$ 468.000,00
02	Locação de Concentrador de oxigênio pequeno, portátil, usada de forma contínua em domicílio, funcionamento contínuo e pulsado com vazão de oxigênio de 0,5 até 10 L/min e concentração de oxigênio de 86 a 97%, fluxo de até 2 litros, pressão de saída: 6,4 psip máx (44kPa), Concentração de oxigênio: 87% a 96 em todos os ajustes, modo de fluxo contínuo.	UN	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
VALOR GLOBAL (R\$)				R\$ 470.760,00.	

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Oxigênio Medicinal T (10 ou 8 m³)	M³	1.500 M³	20.000M³
02	Locação de 01 Concentrador de oxigênio pequeno, portátil, usada de forma contínua em domicílio, funcionamento contínuo e pulsado com vazão de oxigênio de 0,5 até 10 L/min e concentração de oxigênio de 86 a 97%, fluxo de até 2 litros, pressão de saída: 6,4 psip máx (44kPa), Concentração de oxigênio: 87% a 96 em todos os ajustas, Modo de fluxo contínuo.	Mês	1	12

JEAN CARLOS
CORREIA DE
CARVALHO:1
Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS CORREA
DE
CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22
11:02:41 -03'00'

GMB COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:288344870
00127
Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22
11:03:00 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo;

2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, em caso do objeto com avarias ou defeitos, no prazo máximo de 24 horas após ser contatado, de acordo com a urgência de cada paciente;

2.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e aprovação do responsável ;

2.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.8 - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.9 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

2.1.10 - A contratada deve se responsabilizar pela entrega do objeto, quando for solicitado, assim não havendo prejuízo para a administração.

2.1.11 - A CONTRATADA prestará os serviços mediante solicitação da Direção de Atenção Básica e programas de Saúde e Serviços Médicos, que ocorrerá via telefone e/ou e-mail fornecido pela empresa, devendo a empresa fornecer o oxigênio medicinal na casa do paciente, no endereço fornecido pela administração, devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo arcar com todos os custos do transporte, respeitando o prazo de fornecimento de no máximo 24 horas corridas após o pedido, respeitando a urgência individual informada de cada paciente, dentro das especificações constantes neste Termo de Referência. Em caso de Tutela Judicial, a entrega do produto deve respeitar o prazo estipulado pela mesma;

2.1.12 - Os cilindros deverão apresentar as seguintes identificações: gás incolor, altamente oxidante, comprimido; pureza mínima 99,5%; número ONU 1072, peso molecular 32,00.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

densidade relativa 1105; temperatura crítica 118,4° C; pressão crítica 51,82 kgf/cm³; fórmula química O₂; fornecimento em cilindros cor verde.

2.1.13 - Fornecimento em cilindros fabricados sem costura para serviços de alta pressão em aço médio manganês ou cromo molibdênio, temperado e revestido, normatizados DOT 3^a e DOT 3AA, equipados com válvula e dispositivo de segurança

2.1.14 - Os cilindros deverão apresentar gravação na calota, por puncionamento, o nome do gás nele contido, e/ou sua fórmula química, e/ou nome comercial, em caracteres cuja altura seja no mínimo 6mm;

2.1.15 - Os cilindros deverão conter rótulo ou adesivo, aposto em sua calota, onde conste: nome do gás ou mistura, fórmula química, pureza do gás, simbologia de risco deverá atender as exigências da ABNT-NBR-7500/94, quantidade líquida em m³ ou em kg do produto, número de identificação ONU.

2.1.16 - A contratada deverá realizar visitas com equipe técnica nos pacientes, semanalmente, com o objetivo de verificar as condições do equipamento e demonstrar manuseio e higienização correta dos mesmos.

3 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 - Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

4.1 - A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:140
06076711

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22
11:03:50 -03'00'

GMB COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:28834487000127

Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22
11:04:03 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

4.2 - Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 02 dias corridos após o recebimento desta, no endereço de cada paciente a ser passado pelo setor requisitante, dentro dos limites do Município de Bom Jardim/RJ, incluindo a sede e os distritos.

4.3 - O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa idônea e expressa autorização da contratada.

4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

4.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

4.7 - Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 - PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 - Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.2 - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

5.3 - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14
006076711

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22
11:04:19 -03'00'

GMB
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:28834487
000127

Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22
11:04:32 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

6 - GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES

- 6.1 - O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Direção de Atenção Básica, Programas de Saúde e Serviços Médicos, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo Benvenuti Borba, Mat. 41/7072 - SMS.
- 6.2 - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:
- 6.2.1 - Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;
- 6.2.2 - Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.2.3 - Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 6.2.4 - Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 6.2.5 - Aplicar sanções por descumprimento contratual;
- 6.2.6 - Requerer ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;
- 6.2.7 - Cancelar o registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4);
- 6.2.8 - Revogar a ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- 6.2.9 - Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;
- 6.2.10 - Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;
- 6.2.11 - Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- 6.2.12 - Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 6.2.11.
- 6.3 - Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.
- 6.2.1 - Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

7 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- **Roselane Pinheiro Tavares**, Enfermeira, Matrícula nº 10/6577, CPF nº 094.446.687.-70
- **Mylene Cariello da Silva**, Enfermeira de ESF, Matrícula nº 10/6348 - SMS, CPF nº

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:1400
Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22

GMB
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:2883448
Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22

Pablo Borba





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

087.487.657-59

7.2 - Compete à fiscalização do contrato:

- 7.2.1 - Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.2 - Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens;
- 7.2.3 - Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 7.2.4 - Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.5 - Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 7.2.6 - Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- 7.2.7 - Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.8 - Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE terá:

8.1.1 - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

8.1.2 - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

8.2 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

8.2.1 - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.2 - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14
006076711

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS CORREA
DE
CARVALHO:14096076711
Dados: 2024.01.22
11:05:24 -03'00'

GMB COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:28834487
000127

Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

8.3 - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

8.3.1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;

8.3.2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.3.3 - Haver seguros veiculares e imobiliários;

8.3.4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

8.3.5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

8.3.6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

8.3.7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

8.3.8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

8.3.9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

8.4 - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

8.5 - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

8.6 - Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

8.7 - É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

8.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.9 - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

8.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.11 - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

9 - REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

9.2 - Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.4 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.7 - Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

9.8 - Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

9.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 - PENALIDADES

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:1
4006076711

Assinado de forma
digital por JEAN
CARLOS CORREA DE
CARVALHO:140060767
11
Dados: 2024.01.22
11:06:40 -03'00'

GMB
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:28834487
000127

Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22
11:06:54 -03'00'

Barbosa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.3 - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens.

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:140
06076711

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22
11:07:18 -03'00'

GMB COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:28834487
000127

Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22
11:07:35 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

10.4 - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

10.5 - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- I – Apresentar documentação falsa;
- II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV – Cometer fraude fiscal;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Não manter sua proposta.
- VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

10.6 - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.7 - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 50 UNIFBJ;
- II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 200 UNIFBJ;
- III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 1000 UNIFBJ.

10.8 - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14
006076711

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22
11:07:55 -03'00'

GMB COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:28834487
000127

Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22
11:08:10 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 10.9 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 10.10 - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.
- 10.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 10.12 - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 10.13 - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.14 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.
- 10.15 - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.16 - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.
- 10.17 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.18 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

11 - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

11.1 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:1400
6076711

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS CORREA
DE
CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22
11:08:31 -03'00'

GMB COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:2883448700
0127

Assinado de forma digital
por GMB COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22 11:08:48
02/2024





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
SMS	04.800.10.302.0064.2.071	339032

12 - DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação.

12.2 - As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

12.3 - As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

I - Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

II - Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

IV - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.4 - A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

13 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

13.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2 - O cancelamento de seu registro poderá ser:

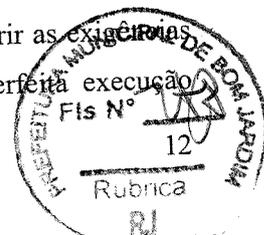
13.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:140
06076711

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22
11:09:14 -03'00'

GMB COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:28834487
000127

Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.1.2 - por iniciativa da Administração:

- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- d) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- e) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

13.1.3 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.3 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

13.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

14 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

- 14.1 - por decurso de prazo de vigência;
- 14.2 - quando não restarem fornecedores registrados;
- 14.3 - pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

15 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser feita através de protocolo ou por meio eletrônico.

16 - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:1
4006076711

Assinado de forma
digital por JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:1400607671
Dados: 2024.01.22
11:00:52 -03'00'

GMB COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:28834487
000127

Assinado de forma
digital por GMB
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22
11:10:07 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

17 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 12 de janeiro de 2024.

Paulo Benvenuti Borbo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 41/7073

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

JEAN CARLOS
CORREA DE
CARVALHO:140060
76711

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS CORREA
DE CARVALHO:14006076711
Dados: 2024.01.22 11:10:25
-03'00'

GMB COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:2883448700
0127

Assinado de forma digital
por GMB COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:28834487000127
Dados: 2024.01.22 11:10:45
-03'00'

GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: